



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental e CMEIs e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, Mario Weber, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as disposições do Art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

Considerando a Portaria nº 1.495 de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral;

Considerando a Portaria nº 2.036 de 23 de novembro de 2023, do Ministério da Educação, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Considerando a Instrução Normativa Conjunta n.º 007/2021 - DEDUC/DPGE/ SEED, sobre a Implantação e/ou regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta Nº 013/2023 - DEDUC/DPGE/SEED, Dispõe sobre a implantação e/ou regulamentação da oferta das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar na Educação Infantil nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Considerando a Orientação Nº 005/2024 - DEDUC/SEED que aponta Orientação complementar para a elaboração da Política de Educação em Tempo Integral dos Municípios, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação - MEC.

Considerando a Deliberação CEE/PR N.º 03/2023 que estabelecem as normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação



Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

Considerando o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e a Proposta Pedagógica Curricular (PPC) vigente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.168/2015 de 22 de junho de 2015, que cria o Plano Municipal de Educação; bem como alterações trazidas pela Lei Municipal nº 1351/2017 de 14 de dezembro de 2017, em especial a Meta 6;

Considerando o Guia para a elaboração da política de educação integral em tempo integral-MEC,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de ensino, de maneira a atender a legislação vigente.

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 2º. A Política de Educação em Tempo Integral no Município de Campo Bonito pode ser compreendida como um conjunto de decisões e estratégias públicas, visando proporcionar educação em tempo integral na perspectiva da educação integral.

Art. 3º. A construção da Política a que dispõe esta instrução é definida pelo Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640/2023 e regulamentado pelas Portarias nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, objetivando:

- I. fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;
- II. elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;
- III. promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- IV. melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes;
- V. fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.



Art. 4º. Para fins do disposto nesta instrução, consideram-se

- I. educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;
- II. desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;
- III. acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;
- IV. permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;
- V. tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;
- VI. equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade;
- VII. avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA



Art. 5º. Ao ofertar educação em tempo integral, o Município deve assegurar a infraestrutura física, acessibilidade, parcerias intersetoriais, recursos humanos, estrutura funcional, recursos pedagógicos, formações e estratégias de avaliação, especialmente à parte diversificada do currículo.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação indicar escolas e turmas onde a ampliação da jornada em Tempo Integral possa ocorrer, a partir da demanda física/estrutural, humana e financeira disponível.

Art. 6º. A Educação em Tempo Integral da rede municipal de Campo Bonito será implementada de **forma gradativa** pela Secretaria Municipal de Educação e pelas Unidades de Ensino nas modalidades de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 7º. A Política de Educação em Tempo Integral, terá como equipe técnica da SEMED.:

- I. Secretária (o) Municipal de Educação, responsável pela gestão, organização e implementação da Política de Educação em Tempo Integral no Município.
- II. Coordenação pedagógica da SEMED, responsável pelas orientações as equipes pedagógicas das instituições de ensino que ofertam Educação em Tempo Integral, relacionadas as avaliação, monitoramento, acompanhamento pedagógico, planejamento e supervisão.
- III. Equipe técnico administrativa da SEMED, responsável por auxiliar nas orientações e procedimentos relacionados a vida legal, matrículas e apoio técnico.

CAPITULO III

ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS E JORNADA ESCOLAR

Art. 8º. O Ensino em Tempo Integral será inicialmente proposto na escola municipal Lauro Luiz, para uma turma de 5º ano com oferta de 20 vagas, considerando a infraestrutura da escola. As aulas acontecem de segunda-feira a sexta-feira. No período matutino as aulas terão início às 7h50 e termino às 10h50, no período vespertino as aulas terão início às 13h15 e termino às 17h15, perfazendo um total de 7 horas diárias. O almoço não está contemplado na carga horaria do ensino em tempo integral.

Art. 9º. Seguindo as especificações do Programa Nacional Escola em Tempo Integral, além das 20 (vinte) vagas inicialmente ofertadas, o quantitativo será gradativamente ampliado.

Art. 10. A permanência do estudante nas instituições escolares municipais terá organização em Tempo Integral com atividades curriculares complementares (turno



regular mais contraturno).

Art. 11. A oferta da Educação Integral com Ampliação de Jornada Escolar poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades, cuja proposta esteja articulada com os conhecimentos e habilidades trabalhados pelos componentes curriculares do ensino regular, como o acompanhamento e apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação de pesquisa científica, da cultura e arte, do esporte e lazer, das tecnologias, da cultura, dos direitos humanos, da preservação do meio ambiente, entre outras.

Art. 12. A Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares objetiva ampliar o tempo, diversificar os espaços e as oportunidades de aprendizagem, visando a melhoria da aprendizagem do estudante e da convivência familiar.

Art. 13. As atividades de Educação em Tempo Integral, serão ofertadas em 7 (sete) horas diárias e/ou mínimo de 35 (trinta e cinco) horas semanais nos 200 (duzentos) dias letivos, contabilizando o mínimo de 1.400 (um mil e quatrocentos) horas quando somadas as horas referentes à escolarização (800 horas do turno mais carga horária mínimo de 600 horas das atividades de ampliação de jornada escolar).

Art. 14. A ampliação de Jornada, igual ou superior a sete horas diárias, ou 35 horas semanais, terá como propósito a perspectiva do desenvolvimento e formação integral das crianças a partir de um currículo intencional que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, científicas, ambientais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola, com a participação da comunidade escolar.

Art. 15. As Atividades de Ampliação de Jornada Escolar (contraturno) se configura a partir dos seguintes critérios:

- I. Duas matrículas no Sistema de Registro Escolar (SERE): uma para o Turno Regular - turno de escolarização e outra para Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares – contraturno;
- II. Frequência obrigatória nas atividades de Ampliação de Jornada Escolar;
- III. Matriz Curricular com os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada do Turno Regular (escolarização);
- IV. Carga horária superior a 4 (quatro) horas diárias.

Art. 16. O horário de almoço somente será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar se estiver contemplado na Proposta Pedagógica Curricular, sob responsabilidade de profissional habilitado.

Parágrafo único. Deve-se assegurar a todos os indivíduos, alimentos básicos de qualidade, em quantidades permanentemente satisfatórias e sem afetar o acesso a



outras necessidades fundamentais.

CAPITULO IV

DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS E DE SUAS MELHORIAS

Art. 17. Os ambientes educativos das unidades escolares devem estar em condições estruturais adequadas e condizentes com as atividades que serão realizadas e proporcionar a congregação dos estudantes e sua participação em atividades de natureza cultural e artística, lúdica, física e de interação social, que ultrapassem os requisitos da sala de aula, como:

I - espaços de mídias e biblioteca, com acervo físico e digital;

II - quadra poliesportiva;

III - espaço para atividades curriculares e;

IV - espaço para alimentação;

V - ambientes para estudos individuais e coletivos, em conformidade com a Proposta Pedagógica Curricular da Instituição.

Parágrafo único: Todas as adaptações e melhorias que se fizerem necessárias na infraestrutura, espaço físico, acessibilidade e segurança para o atendimento dos alunos da Educação em Tempo Integral, serão providenciadas mediante a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos condicionados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. É de incumbência da Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com dirigentes das unidades escolares, Conselhos Escolares e Associações de Pais Mestres e Funcionários, a mobilização e estimulação da comunidade local para a oferta de espaços que complementem as atividades em contraturno.

Art. 19. A gestão desenvolvida será pautada na concepção da responsabilidade coletiva, participativa, cooperativa e transparente, através de processos que garantam a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, contribuindo para a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias, concepções e práticas pedagógicas.

§1º Os recursos digitais e de comunicação serão ampliados de acordo com a demanda e a necessidade para o trabalho pedagógico.

§2º A manutenção e conservação da estrutura física da unidade é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que manterá a estrutura em boas condições para o desenvolvimento das atividades escolares.

§3º A limpeza, organização e conservação direta da unidade escolar será



desempenhada por profissionais habilitados para o trabalho, funcionários efetivos e/ou celetistas, os quais serão supervisionados e orientados pelo gestor escolar.

CAPITULO V

DEFINIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SUA JORNADA

Art. 20. O Regimento Escolar, parte da institucionalização escolar, deve assegurar a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Educação em Tempo Integral, conforme a oferta e orientações da SEED.

Art. 21. O trabalho pedagógico, na perspectiva apontada nas Diretrizes Curriculares Nacionais pressupõe um corpo docente e equipe pedagógica com qualificação na área de atuação/componente curricular, para o atendimento das especificidades da Educação Integral em Tempo Integral, conforme as normas legais vigentes referentes a cada nível de ensino e as suas modalidades.

Art. 22. A formação continuada acontecerá como uma reflexão sobre o processo formativo dos educadores e para a mediação do processo ensino-aprendizagem:

- I. Por meio da Formação Continuada, os professores e os gestores da instituição, tornam-se mais capacitados para ponderar sobre todos os aspectos pedagógicos e, para além deles, propor estratégias com a finalidade de sanar as dificuldades e instalar mudanças significativas em toda a comunidade escolar;
- II. Os educadores participarão de formação continuada presenciais e/ou online oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, Núcleo Regional de Educação-NRE, Plataforma interativa AVAMEC, entre outros.

Art. 23. A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I. equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- II. coordenadores pedagógicos;
- III. professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
- IV. professores e monitores pedagógicos;
- V. profissionais de apoio.

CAPITULO VI



DEFINIÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLITICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 24. O valor do apoio financeiro e os critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do programa Escola em Tempo Integral serão definidos em atos normativos do Ministério da Educação.

Art. 25. Aplicação dos recursos advindos do Governo Federal, por intermédio, da adesão à Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 26. Os recursos utilizados para ordenação das despesas serão provenientes de fontes vinculadas a própria Educação, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e recursos próprios, condicionadas a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPITULO VII

DIRETRIZES PARA MATRIZ CURRICULAR DA POLITICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 27. As atividades a serem desenvolvidas estarão integradas ao Projeto Político Pedagógico - PPP das unidades escolares, contemplando em seu conteúdo a forma de oferta de atividades de ampliação de Jornada Escolar e suas especificidades.

Art. 28. A Proposta Pedagógica Curricular-PPC deverá estar comprometida com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica.

Art. 29. A instituição de ensino com a oferta de Educação Integral em Tempo Integral em calendário, deve atender às especificidades das ações pedagógicas que a Educação Integral em Tempo Integral pressupõe.

Art. 30. No que compete a parte diversificada da matriz curricular, serão num primeiro momento, ofertadas os componentes curriculares: Leitura e Produção de Texto; Recreação e Jogos; Geometria; Tecnologia e Criatividade; Aprofundamento de Ciências. Pensados e planejados com base nas especificidades formativas da equipe docente. Esses componentes curriculares desempenham um papel vital no desenvolvimento educacional dos alunos, oferecendo uma ampla gama de habilidades e conhecimentos que são essenciais para a formação acadêmica, profissional e pessoal dos nossos alunos. Integrar essas áreas no currículo escolar ajuda a criar indivíduos, preparados para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo com competência e confiança.



Art. 31. Os componentes curriculares de Leitura e Produção de Texto; Recreação e Jogos; Geometria; Tecnologia e Criatividade; Aprofundamento de Ciências, desempenha um papel crucial no desenvolvimento educacional e na formação integral dos alunos, contribuindo de maneiras distintas para habilidades cognitivas, sociais e práticas. Algumas das habilidades que podem ser fomentadas no desenvolvimento pedagógico destes componentes são:

- I. **Leitura e Produção de Texto:** Esta disciplina é fundamental porque desenvolve a habilidade essencial de compreender, interpretar e expressar ideias por meio da linguagem escrita. Aprofunda a capacidade dos alunos de ler criticamente, analisar textos diversos e comunicar suas ideias de forma clara e eficaz. Essas habilidades são essenciais em praticamente todas as áreas do conhecimento e são a base para o sucesso acadêmico e profissional.
- II. **Recreação e Jogos:** Esta unidade curricular não se limita apenas ao aspecto físico, mas também contribui significativamente para o desenvolvimento social, emocional e cognitivo dos alunos. Através de atividades lúdicas e esportivas, os alunos aprendem a trabalhar em equipe, a desenvolver habilidades motoras, a gerenciar o tempo de lazer de forma saudável e a lidar com vitórias e derrotas. Além disso, promove a inclusão social e o respeito mútuo, essenciais para a convivência em sociedade.
- III. **Geometria:** A geometria não apenas ensina aos alunos os princípios matemáticos fundamentais relacionados a formas e estruturas, mas também desenvolve habilidades de pensamento abstrato e de resolução de problemas. Através do estudo da geometria, os alunos aprendem a visualizar padrões, a aplicar o raciocínio dedutivo e a desenvolver intuições espaciais, que perpassam a linguagem matemática e se materializam no mundo real.
- IV. **Tecnologia e Criatividade:** Esta unidade curricular permite aos alunos explorar e entender como a tecnologia pode ser utilizada de maneira criativa para resolver problemas e melhorar processos. Aprender sobre tecnologia não se resume apenas ao uso de dispositivos; envolve também entender os princípios por trás das inovações, desenvolver habilidades digitais e explorar novas formas de expressão e criação. Essas competências são essenciais em um mundo cada vez mais digital e tecnológico.
- V. **Aprofundamento de Ciências:** Esta disciplina oferece aos alunos a oportunidade de explorar conceitos científicos de forma mais detalhada e especializada. Além de adquirir conhecimento teórico, os alunos desenvolvem habilidades práticas de investigação, experimentação e análise crítica. O aprofundamento em ciências também incentiva o pensamento científico, a curiosidade intelectual e prepara os alunos para enfrentar desafios complexos no campo da ciência e da tecnologia.

Art. 32. A organização escolar deve assegurar ao estudante um tempo maior de permanência no ambiente escolar e outros espaços educacionais, com oferta educativa



composta de atividades formativas diferenciadas em relação às já estabelecidas tradicionalmente.

§1º A ampliação da jornada escolar pode acontecer pelo desenvolvimento de atividades como:

- I. acompanhamento e apoio pedagógico;
- II. reforço e aprofundamento da aprendizagem;
- III. experimentação e pesquisa científica;
- IV. cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação;
- V. afirmação da cultura dos direitos humanos;
- VI. educação ambiental;
- VII. promoção da saúde, entre outras.

§2º Todas as atividades propostas deverão estar articuladas aos componentes curriculares e áreas do conhecimento, bem como as vivências, valores, atitudes e práticas socioculturais, em observância ao contido na BNCC e no Referencial Curricular do Estado do Paraná.

CAPÍTULO VIII

DIRETRIZES PARA INTERSETORIALIDADE E A ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 33. É necessário considerar que a expansão de jornada na perspectiva da educação integral pressupõe práticas intersetoriais, articulando os agentes políticos e técnicos de secretarias distintas, como a saúde, assistência social, cultura e esportes.

Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral oferece aos estudantes uma jornada escolar mais longa, com acréscimos significativos de atividades pedagógicas e culturais que complementam a formação acadêmica.

Art. 34. Para os fins deste decreto, considera-se intersetorialidade a ação coordenada entre diferentes áreas governamentais e a sociedade civil para o desenvolvimento de ações integradas e complementares em prol da Educação Integral.

Art. 35. A intersetorialidade e a articulação com o território devem ser promovidas por meio de parcerias entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Agricultura e Administração, além de organizações não



governamentais e a comunidade em geral.

Art. 36. As ações de intersetorialidade devem ser planejadas de forma participativa, considerando as demandas e potencialidades locais, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade da Educação Integral e o desenvolvimento integral dos alunos.

Art. 37. A articulação com o território deve contemplar ações que favoreçam a integração da escola com o seu entorno, por meio de projetos e atividades que valorizem a cultura local, promovam a inclusão social e contribuam para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 38. A Secretaria de Educação deve estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações de intersetorialidade e articulação com o território, visando garantir a efetividade das ações e o alcance dos objetivos propostos.

Art. 39. Para que a família ajude a desenvolver mecanismos de aprendizagens, será realizado quando necessário:

- I. reuniões trimestrais com os pais, para conversar sobre os assuntos relacionados à aprendizagem;
- II. reunião individualizada com os familiares;
- III. reunião em rede, envolvendo Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 40. A Secretaria de Educação deve estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações de intersetorialidade e articulação com o território, visando garantir a efetividade das ações e o alcance dos objetivos propostos, podendo ser utilizado como instrumentos:

- I. Indicadores de Desempenho: São métricas quantitativas e qualitativas que possam ajudar a mensurar o progresso das ações intersetoriais. Eles podem incluir números específicos, como quantidade de beneficiários alcançados, redução de índices de problemas sociais, entre outros.
- II. Monitoramento Contínuo: Envolve o acompanhamento regular das atividades planejadas e a coleta de dados ao longo do tempo para verificar se as metas estão sendo alcançadas conforme o planejado.
- III. Avaliações Periódicas: Realização de avaliações formais e estruturadas em intervalos específicos para revisar o desempenho das ações intersetoriais. Isso pode incluir análises de impacto, avaliações de eficácia e eficiência das medidas implementadas.



- IV. Participação e Engajamento da Comunidade: Incentivo à participação ativa da comunidade escolar impactada pelas ações intersetoriais, promovendo o engajamento público, a transparência e a prestação de contas.
- V. Aprendizado e Melhoria Contínua: Utilização dos resultados das avaliações e do monitoramento para aprender com as experiências passadas e realizar ajustes necessários nas estratégias e atividades futuras.

CAPITULO IX

ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 41. As Escolas Municipais de Campo Bonito, organizadas em Tempo Integral serão monitoradas trimestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

§1º Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais de Tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento periódico, em colegiado pela gestão escolar e equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A avaliação individual se dará, trimestralmente, conforme previsto no Projeto Político Pedagógico – PPP da instituição.

Art. 42. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 43. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Educação Integral em Tempo Integral serão orientadas pela Secretaria Municipal da Educação e Equipe Técnica responsável pela Educação Integral em Tempo Integral do município de Campo Bonito.

Art. 44. O planejamento e organização do monitoramento e avaliação da Educação integral em Tempo Integral e Ampliação de Jornada Escolar nas escolas municipais contará com reuniões pedagógicas envolvendo coordenação, professores e equipe gestora para alinhar estratégias, trocar experiências e discutir os resultados alcançados e reuniões com pais e parceiros da escola no sentido de promover a integração da comunidade escolar, incentivando o envolvimento de todos os atores no processo educacional;

Art. 45. As Instituições de Ensino que atendem à Educação Integral em Tempo Integral e Ampliação de Jornada Escolar serão monitoradas periodicamente, visando à melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa. Este monitoramento contínuo permitirá identificar pontos fortes e áreas que necessitam de aprimoramento,



assegurando a eficácia das práticas educacionais e administrativas implementadas e contribuindo para a excelência na formação integral dos alunos;

Art. 46. Compreende-se que a avaliação na Educação em Tempo Integral deve ser assumida como princípio processual e diagnóstico, com o objetivo de redimensionar a prática pedagógica, elaborar instrumentos e procedimentos de observação, de registro e de reflexão constante do processo ensino aprendizagem. Nessa perspectiva, pensamos numa avaliação escolar capaz de contribuir para que a escola desempenhe seu papel na educação e na formação do aluno cidadão, desse modo, serão realizados momentos de avaliação escolar trimestrais;

Art. 47. O trabalho a ser desenvolvido na Educação Integral em Tempo Integral e Ampliação de Jornada Escolar terá metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelas avaliações internas e externas. Essas metas e resultados servirão como parâmetros para avaliar o progresso e a eficácia das iniciativas implementadas, garantindo que o objetivo de proporcionar uma educação de qualidade e integral aos alunos seja atingido de maneira contínua e consistente.

CAPITULO X

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 48. A Política de Educação em Tempo Integral no ano letivo de 2024 terá início na Escola Municipal Lauro Luiz Ensino Fundamental – Anos Iniciais, para os alunos do 5º Ano.

Parágrafo único. Para a seleção disposta no caput deste artigo, levou-se em conta o diagnóstico da realidade situacional da educação, espaço físico/infraestrutura adequada, acessibilidade, recursos humanos e das matrículas de estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 49. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, 06 de maio de 2024.

Mario Weber
Prefeito Municipal